



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:

- **Processo Administrativo:** Nº 158/2025
- **Pregão Eletrônico:** Nº 105/2025
- **Recorrente:** OSCAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA
- **Recorrida:** M.D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
- **Objeto:** Aquisição de Tubo PEAD 1500 mm para drenagem.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **OSCAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA**, inconformada com a decisão que declarou vencedora a empresa **M.D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** para o fornecimento de tubos PEAD.

Em suas razões recursais, a Recorrente alega, em síntese:

1. **Inexistência do Produto Ofertado:** Afirma que a marca ofertada (INOVAGEO) não fabrica tubos de 1500 mm, pois o catálogo disponível no site da fabricante limita-se ao diâmetro de 1000 mm/1062 mm.
2. **Ausência de Ficha Técnica:** A vencedora não anexou a ficha técnica na proposta, o que impediria a verificação da conformidade.
3. **Descumprimento da Norma DNIT 094/2014:** Alega que o produto não possui comprovação de atendimento à norma específica exigida no Edital (DNIT 094/2014), citando apenas normas NBR que se aplicam a diâmetros menores.
4. **Inexequibilidade Técnica:** Sustenta que a proposta é materialmente impossível e tecnicamente inverídica.

Em sede de contrarrazões, a empresa **M.D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** defendeu-se alegando:

1. **Erro Material Sanável:** A falta da ficha técnica ou erro na indicação configuram vício formal sanável, não havendo prejuízo à administração.
2. **Existência do Produto:** Apresentou novo catálogo técnico demonstrando a existência de tubos da marca INOVAGEO com diâmetros de até 1700 mm (incluindo o de 1500 mm exigido).
3. **Conformidade:** Afirma que o produto atende às normas de qualidade e especificações do edital.

Instada a se manifestar, a **Secretaria de Urbanismo** emitiu Parecer Técnico datado de 14/01/2026, informando que a finalidade do uso será para drenagem urbana e atestando que "a ficha técnica dos tubos apresentados da marca INOVAGEO, atendem as necessidades da secretaria".



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

É o relatório. Passa-se à decisão.

2. DA ANÁLISE DE MÉRITO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, tempestividade e legitimidade, conhece-se do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelos fundamentos a seguir expostos.

2.1. Da Existência do Produto e do Formalismo Moderado: A Recorrente baseou seu argumento principal em uma pesquisa realizada no site da fabricante, onde constavam diâmetros apenas até 1000 mm. Contudo, a licitante vencedora, em suas contrarrazões, acostou documentação técnica complementar (fichas técnicas) que demonstram inequivocamente que a fabricante INOVAGEO possui em seu portfólio o **"Tubo 1.400" (diâmetro externo 1500 mm)** e até diâmetros superiores.

Vige nas licitações o princípio do *formalismo moderado*, segundo o qual meras irregularidades formais, que não comprometam a lisura do certame ou a identificação do objeto, podem ser sanadas. A apresentação posterior da ficha técnica atualizada, confirmando que o produto existe e está disponível, sana a dúvida suscitada pela Recorrente, privilegiando a competitividade e a proposta mais vantajosa, conforme defendido pela Recorrida.

2.2. Da Conformidade Técnica e Validação pelo Setor Competente: A Recorrente questionou a conformidade com a norma DNIT 094/2014. Entretanto, a análise da adequação técnica do material às necessidades da Administração Pública compete, primariamente, à área técnica requisitante.

No presente caso, o Parecer Técnico emitido pelo Secretário de Urbanismo, Sr. Bruno Marques Roberti, foi taxativo ao analisar a proposta da M.D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e a marca INOVAGEO. O Secretário certificou que *"a ficha técnica dos tubos apresentados da marca INOVAGEO, atendem as necessidades da secretaria"* para a finalidade de **drenagem urbana**.

O Pregoeiro/Autoridade Superior não detém competência para sobrepor-se à avaliação técnica do engenheiro/secretário responsável pela execução da obra, salvo em caso de ilegalidade flagrante, o que não se verifica, uma vez que o produto foi validado como apto ao uso público pretendido.

2.3. Da Suposta Inexequibilidade: Considerando que a Recorrida comprovou a existência do diâmetro de 1500 mm em seu portfólio e a Secretaria de Urbanismo validou a qualidade do material, cai por terra a alegação de proposta materialmente inexequível ou de produto inexistente.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhendo integralmente o Parecer Técnico da Secretaria de Urbanismo e os documentos comprobatórios apresentados nas contrarrazões, **DECIDO:**

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa OSCAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA, por ser tempestivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. **NEGAR-LHE PROVIMENTO** no mérito, mantendo-se a decisão que classificou e declarou vencedora a empresa **M.D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, uma vez que restou comprovada a existência do produto ofertado e sua adequação às necessidades da Administração, conforme atestado técnico.
3. Encaminhe-se o processo à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto.

Tocantins - MG, 19 de Janeiro de 2026.

Pregoeiro(a) Oficial